



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Gabinete do Presidente

LEI Nº 797

De 29 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Poder Executivo do Município de Conceição do Coité.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos, esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Conceição do Coité como preceito, sendo o sigilo, a exceção;

II – as hipóteses excepcionais de sigilo das informações observarão o Princípio da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público sobre o Interesse Privado;

III – a utilização gradual e irrestrita dos meios de comunicação, considerando a tecnologia da informação disponível.

Art. 2º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado ao Departamento da Transparência Municipal, cujo serviço será disponibilizado à população em local estabelecido mediante Decreto e acessível via internet no Sítio Eletrônico Oficial do Município, visando:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações e, aos prazos legais, quando, a informação requerida não estiver prontamente disponível;

II – protocolar requerimentos de acesso a informações;

III – Informar sobre a tramitação de processos e documentos;



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Gabinete do Presidente

IV – disponibilizar informações por meio eletrônico, consoante disposição da Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011;

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 3º - Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Conceição do Coité, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município de Conceição do Coité.

§1º Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Conceição do Coité, o www.conceicaodocoite.ba.gov.br, deverá o interessado dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Conceição do Coité (SIC), redigir seu pedido em formulário padrão ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico, apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e especificação da informação pública pretendida.

§2º Não sendo possível conceder acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverá:

I – receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, prorrogável justificadamente por 10 (dez) dias, deverá disponibilizar a informação pretendida;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível ou classificada como sigilosa.

§3º Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II, do §2º desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§4º Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, desprovidos de conteúdo decisório que impulsionam o processo administrativo.

Art. 4º - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em Decreto regulamentador, sendo os mesmos reajustados pela Unidade de Referência Municipal.



Poder Legislativo Conceição do Coité – BA Gabinete do Presidente

§ 1º – Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º – As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria ou da isenção prevista no parágrafo anterior.

Art. 5º - Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Conceição do Coité, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.conceicaodocoite.ba.gov.br em cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

I – a listagem de endereços e telefones da estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades administrativas e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – atos administrativos e legislação;

V – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VI – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII – processos seletivos;

VIII – dados censitários e indicadores municipais;

IX – espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;

X – Perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

Art. 6º - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.



Poder Legislativo Conceição do Coité – BA Gabinete do Presidente

§ 2º - As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 3º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 4º - O consentimento referido no inciso II do § 2º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 6º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Conceição do Coité (SIC), devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

§ 7º - Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO



Poder Legislativo Conceição do Coité – BA Gabinete do Presidente

Art. 7º - Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município.

§1º - São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelo Art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 8º - Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do indeferimento, para desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§1º - O recurso administrativo será dirigido a Procuradoria do Município, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e emitirá Parecer.

§2º - É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

Art. 9º - Fica criado o Departamento de Transparência Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a atribuição de:

I - cumprir toda legislação que vise atender o princípio constitucional da publicidade;

II – executar o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

III - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - O Art. 3º da Lei n. 639, de 21 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“...

VI – Departamento da Transparência Municipal.”



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Gabinete do Presidente

Art. 11 - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 29 de dezembro de 2016.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal